

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

Aprova o Regimento do Centro de Referência em Inovação para Educação em Engenharia (CRIEE), Órgão Complementar vinculado à Escola de Engenharia da UFMG.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

I - A Resolução Complementar do Conselho Universitário Nº 05/2018, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Centro de Referência em Inovação para Educação em Engenharia (CRIEE), como Órgão Complementar vinculado à Escola de Engenharia da UFMG.

II - As orientações de adequações na proposta original da Congregação promovidas pelo Parecer nº 21/2018 da Comissão de Legislação, aprovado pelo Conselho Universitário em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Referência em Inovação para Educação em Engenharia (CRIEE), conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na presente data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019****REGIMENTO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO PARA
EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA (CRIEE)**

*Aprovado pela Congregação da Escola de Engenharia,
em reunião de 22 de março de 2019.*

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Centro de Referência em Inovação para Educação em Engenharia - CRIEE, doravante chamado Centro, é um Órgão Complementar vinculado à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - EEUFMG e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º O Centro tem como objetivo o desenvolvimento contínuo de atividades que contribuam para a formação de discentes da EEUFMG por meio da pesquisa e desenvolvimento de práticas e metodologias de ensino, de forma transdisciplinar, além de fomentar na comunidade da EEUFMG o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao empreendedorismo, inovação tecnológica e resolução de problemas.

Art. 3º O Centro tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver novas metodologias e práticas de ensino, por meio da pesquisa científica em educação em engenharia e da criação, experimentação e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;

II - realizar análises de oportunidades de melhorias nas metodologias e práticas de ensino, por meio de pesquisas e parcerias com órgãos já existentes na UFMG e outras Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs;

III - criar e organizar atividades educativas que contribuam para a formação dos alunos;

IV - promover e organizar eventos que estimulem o trabalho em equipe, a aproximação com o setor produtivo, a apresentação dos melhores projetos e a difusão de ideias;

V - fomentar atividades de pesquisa e extensão na área de educação em engenharia, visando atender e propor soluções para as principais demandas sociais e do setor produtivo;

VI - promover o intercâmbio de boas práticas entre os professores e cursos da EEUFMG, bem como com os demais cursos da UFMG e instituições referência no país e no exterior;

VII - apoiar o aprimoramento e desenvolvimento pedagógico dos docentes;



VIII - firmar parcerias com outras unidades e órgãos da UFMG, outras instituições de ensino superior, órgãos de fomento e empresas privadas, visando a captação de recursos (humanos, físicos, tecnológicos e financeiros) para o desenvolvimento de projetos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Centro é composto por:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Equipe Operacional;
- IV - Secretaria.

Art. 5º O Centro não disporá de pessoal docente com lotação própria.

SEÇÃO I Do Conselho Diretor

Art. 6º O Conselho Diretor do Centro é instância deliberativa responsável por definir as diretrizes estratégicas e será constituído:

I - pelo Diretor do Centro de Referência em Inovação para Educação em Engenharia;

II - por 1 (um) representante da Diretoria da EEUFMG;

III - por 1 (um) representante do corpo docente, indicado pela Congregação da Faculdade de Educação;

IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente da EEUFMG indicados pela Congregação da EEUFMG;

V - por 1 (um) representante do corpo técnico administrativo em educação, em exercício na EEUFMG, indicado pela Congregação da EEUFMG;

VI - por 1 (um) representante do corpo discente da EEUFMG, indicado pelo Diretório Acadêmico da EEUFMG;

VII - por 2 (dois) membros externos à UFMG, indicados pela Congregação da EEUFMG.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor será o Diretor do Centro, sendo substituído, no caso de impedimento eventual, pelo representante da Diretoria da EEUFMG.

§ 2º É sugerido que os representantes docentes membros do Conselho Diretor, mencionados no inciso IV, sejam vinculados preferencialmente a diferentes departamentos da EEUFMG.

§ 3º Os membros externos, mencionados no inciso VII, devem apresentar perfil com reconhecido potencial de contribuição para com os objetivos do Centro.

Art. 7º Os mandatos dos Conselheiros, com exceção do representante discente, terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Parágrafo único. O representante discente exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - definir políticas, diretrizes e metas anuais para o Centro na forma de um Plano Anual de Atividades;

II - estabelecer o regulamento interno do Centro;

III - apresentar sugestões de, no mínimo, três nomes para que a Congregação elabore a lista tríplice para a escolha do Diretor do Centro;

IV - manifestar-se sobre a participação de docentes nas atividades do Centro;

V - manifestar-se sobre acordos e convênios que envolvam o Centro como parte interessada;

VI - emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Direção do Centro e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciarse;

VII - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de alteração deste Regimento e submetê-la à Congregação da Escola de Engenharia, a quem cabe a decisão final;

VIII - manifestar-se sobre a designação, pelo Diretor do Centro, de docentes da UFMG, para ocuparem os cargos de Coordenadores de Áreas mencionados nos incisos I, II e III do art. 12;

IX - submeter à aprovação da Congregação da Unidade relatórios de atividades e prestação de contas anuais, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente.

Parágrafo único. Despesas não contempladas no plano de aplicação anual devem ser submetidas à Congregação, devidamente justificadas, para aprovação.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º A convocação para as reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de justificada urgência.

§ 3º Em casos de empate nas deliberações do Conselho Diretor, o seu Presidente terá o direito à emissão de voto de qualidade, além do comum.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 10. O Diretor do Centro será designado pelo Diretor da Escola de Engenharia, escolhido a partir de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação da Unidade.



§ 1º O cargo de Diretor deve ser ocupado por um professor efetivo da EEUFMG, com bom relacionamento e representatividade dentro da Instituição, e que apresente perfil gerencial e alinhado ao foco em melhorias na educação em engenharia.

§ 2º O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - atuar como principal autoridade executiva do Centro, coordenando e supervisionando as atividades do Órgão;

II - dirigir os serviços administrativos, finanças e patrimônio do Centro, garantindo sua eficiente alocação dos recursos;

III - dar todo o apoio necessário aos Coordenadores de Áreas, para que possam exercer suas funções de acordo com o § 1º do art. 12 deste Regimento;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

V - representar o Centro junto à Congregação, aos órgãos da UFMG e outras instituições;

VI - apresentar o relatório anual de atividades e prestação de contas ao Conselho Diretor;

VII - fazer cumprir o regulamento interno do Centro;

VIII - executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Da Equipe Operacional

Art. 12. O Centro contará com os seguintes Coordenadores de Áreas:

I - Coordenador de Transformação e Aprimoramento do Ensino;

II - Coordenador de Formação em Engenharia;

III - Coordenador de Conexões e Parcerias Institucionais.

§ 1º Os Coordenadores serão responsáveis pela supervisão, avaliação e garantia do bom desenvolvimento das atividades das áreas que coordenam.

§ 2º Os cargos de Coordenador deverão ser ocupados por professores da UFMG, designados pelo Diretor do Centro, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 13. Para a realização dos projetos do Centro, a equipe operacional poderá contar com a participação de outros docentes e discentes da UFMG, além de pessoas externas, desde que aprovados pelos Coordenadores das Áreas.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 14. O Centro terá uma Secretaria para atendimento dos serviços pertinentes, com as seguintes atribuições:



I - promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do Centro, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;

II - apoiar administrativamente a Direção na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;

III - secretariar a Direção nas atividades diárias;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. Os recursos financeiros necessários às atividades e à operação do Centro serão oriundos de:

I - projetos de extensão e contratos realizados pela EEUFMG;

II - agências e instituições de fomento e empresas cujos recursos são destinados a programas de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando a implementação e manutenção dos programas e projetos relacionados às áreas de atuação do Centro;

III - dotações ou subvenções da União, Estados e Municípios;

IV - outras contribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

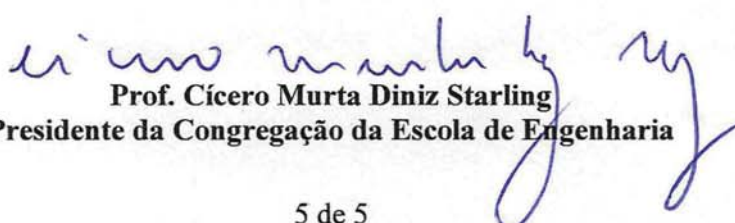
Art. 16. A infraestrutura do Centro será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Diretor do Órgão.

Art. 17. Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada à Congregação da EEUFMG pelo Conselho Diretor, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da EEUFMG.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na presente data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia